

CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.A.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crm@crm-ac.org.br



CONTRATO Nº. 29/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO COM INSTALAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MSF TECNOLOGIA NA FORMA ABAIXO:

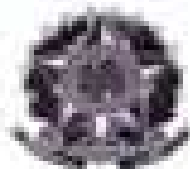
(PROCESSO Nº 88/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3265/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MSF TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.587.493/0001-43, sediada na Rua Leblon, nº. 545 – Bairro Ivete Vargas, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Márcio da Silva Freitas, portador da Carteira de Identidade nº. 348643 SSP-AC e do CPF nº 766.770.352-91, domiciliado e residente nesta cidade do Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, aquisição de motor elétrico para portão com instalação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a aquisição de motor elétrico para porão com instalação, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

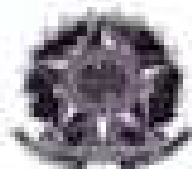
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição total do equipamento, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada da Ordem de Fornecimento/requisição devidamente assinada pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirendo será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PII automatizador porão eletrônico motor - sanitante - 1/2HP, PECCONN LIGHT com 5 metros de cremalheira, peso máximo 300 kg com instalação. Garantia de 12 (doze) meses.	Unidade	01	2.060,00	2.060,00
	TOTAL				2.060,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição de equipamento, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.R.G.C. 14.343.748/0001-30 E-mail: crm@crmrio.org.br



§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos-moratórios;

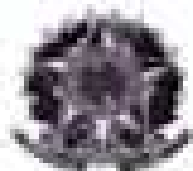
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - O recebimento do material será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se o material entregue atende ao solicitado no Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§2º - No ato da entrega, somente será aceito o material que estiver conforme especificação na Cláusula Terceira deste Contrato.

§3º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento de material. Não aceita a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

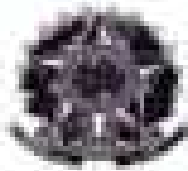
O local da entrega e instalação será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Aian, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e sua requisição.

§1º - O meio de transporte e o acondicionamento do material deve ocorrer em padrões de qualidade que assegure a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

§2º - O transporte, carga e descarga do material será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Todo o equipamento ofertado deverá incluir garantia da fabricante, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo do equipamento.



§1º - Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados no local onde se encontrar instalado o equipamento.

§2º - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas no material entregue pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados, seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, do referido material.

§3º - Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do material, no caso de apresentar imperfeição, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

§4º - A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição do material não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

§5º - A garantia será exigida da própria CONTRATADA, em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

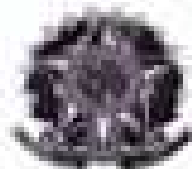
§6º - A CONTRATADA, todavia, poderá repassar à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, desde que superior ao exigido no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

A Assistência Técnica Autorizada deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo comunicar por escrito o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante do equipamento.

§2º - Os serviços de assistência técnica dar-se-ão durante o período de garantia do equipamento.



§3º - A substituição do equipamento fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita prontamente pela CONTRATADA nos prazos e termos estipulados nas especificações do equipamento.

§4º - A substituição deve ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após abertura do chamado técnico.

§5º - A substituição do equipamento que apresente falhas ou defeitos insanáveis deve ser realizada dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser realizada imediatamente.

§6º - O conserto/repairo do equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da CONTRATADA.

§7º - O endereço para Assistência Técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante, ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante do equipamento ofertado.

§8º - Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

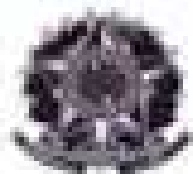
§9º - Caberá aos técnicos da CONTRATADA, do fabricante ou de empresa autorizada pela fabricante a identificação de componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do equipamento, bem como realizar quaisquer testes para identifica-los.

§10º - Durante o prazo de garantia a parte ou a peça defeituosa deverão ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

§11º - A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, custo de mão de obra aos sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição de motor elétrico para portão objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Natureza da



Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do equipamento, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local do equipamento;

§2º - Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

§3º - Assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento relativo ao objeto deste Termo de Referência;

§4º - Efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE, obedecidas às condições estabelecidas em Contrato;

§5º - Atestar a Nota Fiscal do equipamento entregue e instalado por meio do Fiscal do Contrato;

§6º - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do equipamento em desacordo com o Contrato;

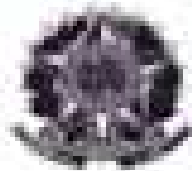
§7º - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na entrega do equipamento objeto deste Contrato;

§8º - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas no equipamento;

§9º - Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos;

§10º - Receber o produto e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo, preparando o local para recebimento do equipamento;

§11º - Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, material e serviços que a CONTRATADA entregar em desconformidade com as especificações deste Termo;



§12º - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção;

§13º - Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;

§14º - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do equipamento à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

§2º - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provido-os com equipamentos de proteção individual - EPI's;

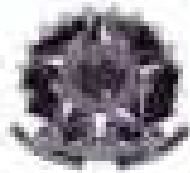
§3º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§4º - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

§5º - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§6º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§7º - Não veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, e não ser que haja prévia e expressa autorização.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.R.C. 14.344-7480001-00 E-mail: conselho@maac.org.br



§8º - Fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre sempre que solicitado;

§9º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações feitas pela boa técnica, normas e legislação;

§10º - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

§11º - Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

§12º - Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso do equipamento;

§13º - Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, como e-mail e telefones da CONTRATADA;

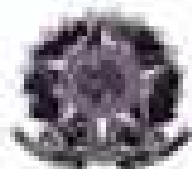
§14º - Dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste Termo de Referência, necessários para a execução dos serviços;

§15º - Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

§16º - Atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE dentro do prazo de garantia de peças e serviços;

§17º - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços. Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

§18º - Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;



§19º - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes à execução. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

§20º - Manter em perfeito estado de aseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;

§21º - Efetuar a entrega e a instalação do equipamento em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Conselho;

§22º - Proceder à entrega do bem, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

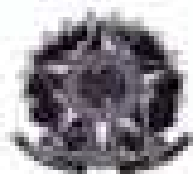
§23º - Entregar o equipamento de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, acompanhado do respectivo manual técnico-operacional, redigido em português;

§24º - Não ser recondicionado, remanufaturado ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material;

§25º - Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega e instalação do equipamento, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

§26º - Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;

§27º - Responsabilizar-se pela perfeita instalação do equipamento, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pelo Conselho, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções ou ainda, de materiais empregados, mesmo após a conclusão da instalação;



§20º - Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros;

§21º - Dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega e instalação do equipamento;

§22º - Substituir o equipamento entregue em desacordo com a proposta de preço ou as especificações descritas no item 5 deste Termo, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições;

§23º - Executar os serviços de instalação do equipamento com peças originais e genuínas, sendo responsável e solidária com o fornecedor em relação à garantia das mesmas;

§24º - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do bem, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

§25º - Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

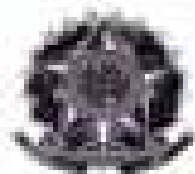
§26º - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§27º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§28º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero virgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega e instalação do bem, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor



montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Para inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

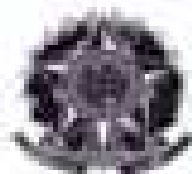
§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

Caso ocorra a não aceitação do item, no todo ou em parte, e a sua consequente devolução, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto por outro de especificações e qualidade aceitáveis dentro de um novo prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

§1º - A CONTRATADA deverá retirar das dependências do Conselho Regional de Medicina do estado do Acre – CRM/AC, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, o material que, eventualmente, seja recusado por ocasião de



estar fora das especificações exigidas. Após o prazo estipulado, o CRM-AC poderá dar a devida destinação ao item em desacordo.

§2º - O material fornecido deverá ser novo, estar em perfeita condição e vir embalado de fábrica.

§3º - O recolhimento do material recusado e a entrega de novo material correrá à custa da CONTRATADA.

§4º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução do material com defeito, será adotada as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus adendamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

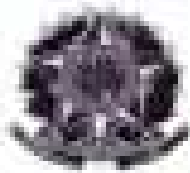
Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.343.748/0001-00 E-mail: crm-ac@ormac.org.br

ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 08 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO
ESTADO DO
ACRE: 14343748/0001-00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
RUA JOSEFA DE ALMEIDA, 300
FONE: (081) 3227-3313

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre – CRM-AC


Márcio da Silva Freitas
MSF Tecnologia

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF/MF Nº _____

2 -

CPF/MF Nº _____

[illegible]

1292. **Levente Márton és Róbert Csavartó**
 Művészeti és Kulturális Minisztérium, Budapesti Művelődési és Sportbiztosítás Igazgatóság, Budapest, Magyarország

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

[illegible]

Expediente: 2014-000000000-00, Presidente Dto. Laura María de los Ríos
Cervera, por Constancia, Sr. Julio Hernández Noguera.
Nota de despacho: 28 de enero de 2015.

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 109–116

[illegible]

Departamento de Física, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Caixa Postal 68.528, Rio de Janeiro, RJ, 21945-970, Brasil
Data de Recebimento: 15 de dezembro de 2005

© 2005 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 258: 103–110

1000

Instituto de Física
 Caixa Postal 70048-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
 E-mail: marcelo@fisica.ufmg.br
 Instituto de Física
 Caixa Postal 70048-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
 E-mail: marcelo@fisica.ufmg.br

Reproduced with permission of the President of the University of the South
 Africa, the Commission of the University of the South Africa
 (the University of the South Africa) 2021

REPRODUCED FROM THE NATIONAL ARCHIVES AT COLLEGE PARK, MARYLAND

Serviço de Saúde nº 000022
 Processo nº 000022
 Paulo M. A. SERVIÇOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES S.A.
 nº 22 (TE 070000100) e o Conselho Regional de Medicina do
 Estado de São Paulo (CRM) nº 000022/000022/00
 Ministério Público Federal
 Distrito: Região de Fronteira, através do(a) representante do
 Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Wiederum ist die Dimension 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 83

[illegible]

Copyright © 2003 John Wiley & Sons, Inc.

[illegible]

Signatures: Papa Christou, Jr. President; Dr. Louisa Mardari, Vice President; John Christou, Jr. Vice President; John Christou, Jr. Secretary; John Christou, Jr. Treasurer; Dr. John Christou, Jr. President.

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

ESTIMATES OF THE EFFECTS OF AGE, SEX, AND RACE

[illegible]

Keywords: Free Carboxylic Acids; Methyl Methacrylate; Free Radical; Free Carboxylic Acids; Free Radical Polymerization

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

EXTRATO DO CONTRATO N.º 00000000
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 00000000000000000000
CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO APM
RUA DO COMÉRCIO, Nº 10, JARDIM INDUSTRIAL
CONTRATADA: R&M LIMP LÍQUIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.908.080/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO às necessidades de limpeza e conservação do Instituto de Gestão de Saúde do APM
VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL ESTIMADO DE TERMO DO CONTRATO É DE R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais) e encontra-se sujeito a reajuste de acordo com o índice de inflação IPCA
VIGÊNCIA: DO DIA 1.º DE ABRIL DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE EMPrego
FUNDAMENTO LEGISLATIVO: ART. 24.º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 11/01/2024

MEMBER OF THE CONTRACTING COMPANY: JUANITA BATES OF MARY-
LAND CONTRACTING COMPANY